

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - 3ª CHAMADA

Empresa: J CRISTOVAO DE SOUZA AQUINO E CIA LTDA

CNPJ: 22.691.278/0001-95

Lote 01 – R\$ 33.497,65

Lote 02 – R\$ 31.400,00

Lote 03 – R\$ 80.499,91

Lote 04 – R\$ 9.558,78

Lote 05 – R\$ 36.979,80

Lote 06 – R\$ 140.701,80

Lote 07 – R\$ 43.391,22

Lote 08 – R\$ 108.997,52

Lote 09 – R\$ 33.999,68

Lote 10 – R\$ 319.836,72

Lote 11 – R\$ 83.924,29

Lote 12 – R\$ 114.999,40

Lote 13 – R\$ 56.899,17

Lote 14 – R\$ 48.669,50

Lote 15 – R\$ 52.998,77

Lote 16 – R\$ 2.099,47

Lote 17 – R\$ 5.581,50

Valor Global: R\$ 1.204.035,18 (um milhão duzentos e quatro mil trinta e cinco reais dezoito centavos)

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 1.204.035,18 (um milhão duzentos e quatro mil trinta e cinco reais dezoito centavos)

Delmiro Gouveia/AL, 07 de abril de 2020.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA

Pregoeira

Publicado por:

Ana Ligia da Silva Gomes

Código Identificador:4D6B1667

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de numero: 0310-025/2020

Objeto : o termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio financeiro a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltados à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem realizados no município de Delmiro Gouveia.

Afase de seleção observará as seguintes etapas:

DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
Publicação do Edital de Chamamento Público.	09/04/2020
Envio das propostas pelas OSC's.	27/04/2020
Etapas de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	07 e 08 /05/2020
Divulgação do resultado preliminar.	13/05/2020
Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	14/05 a 15/05/2020
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	18/05/2020
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	20/05/2020

E-mail de solicitação : cmdcadelmirogouveia@hotmail.com

Publicado por:

Ana Ligia da Silva Gomes

Código Identificador:339DB628

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

DECRETO MUNICIPAL N.º 07/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tablóides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art.1º - Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Dois Riachos/AL.

TÍTULO I

Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º- Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

I–Coordenador Municipal de Atenção Básica;

II–Coordenadora de Saúde Bucal;

III–Coordenadora de Vigilância em Saúde;

IV–Diretor de ensino.

Art.3º- O Grupo Técnico – GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde de corrente do Coronavírus no Município de Dois Riachos.

§ 1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao Coronavírus;

§ 2º - GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancelado Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§ 1º- A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de municípios ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§ 2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos municípios ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§ 3º - O município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio;

§ 4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO III

Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 18/03/2020 à 29/03/, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§ 1º - O período citado no caput se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

§ 2º - A disposição do caput também se aplica as atividades desenvolvidas na biblioteca Municipal.

Art. 6º - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas básicas, espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 18/03/2020 à 29/03/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – A disposição do caput tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 7º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS no período de 18/03/2020 à 29/03/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

TÍTULO IV

Das Manutenções das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 8º - Ficam mantidas as atividades internas de todas as Secretarias Municipais durante o período de 18/03/2020 à 29/03/2020, até ulterior deliberação.

Art. 9º- Os servidores do Município, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas), durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades. Os critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação.

Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no caput poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

Art. 10º. Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

TÍTULO V

Das Suspensão de Shows e Eventos Públicos

Art 11º - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os shows, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoa sem estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do caput também se aplica a eventos culturais, comemorativos ou esportivos em todo território municipal.

TÍTULO V

Da Publicização e Combate as Fake News no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 12º – O Município viabilizará por meio de sua Assessoria de Comunicação – ASCOM a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população Dois Riachenses, seja por meio de redes sociais e de seu site (pm2riachos@gmail.com) seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news*).

TÍTULO VI

Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art.13º – O Município disponibilizará em todas as repartições públicas *dispenser* (recipiente) contendo álcool em gel a base de 70%.

Art. 14º – O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 15º - Fica autorizada a ampliação dos programas sociais Municipais principalmente a concessão de cestas básicas durante o período em que a situação de calamidade pública estiver em vigor, conforme legislação municipal destinada a assistência social perante a população de baixa renda e as famílias que se encontram em quarentena.

Parágrafo único – Fica autorizada a entrega de Kits Alimentação e demais serviços essenciais à subsistência aos alunos regularmente matriculados na Rede de ensino Municipal, que estejam em situação de vulnerabilidade social, a fim de preservar a integridade física e atender as necessidades vitais e sociais básicas dos alunos e suas famílias.

Art. 16º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Riachos/AL, 18 de março de 2020.

RAMON CAMILO SILVA

Prefeito

Publicado por:

Alessandro Lopes Barros

Código Identificador:E2FB2CD4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

DECRETO MUNICIPAL N.º 08/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art.1º - Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Dois Riachos/AL.

TÍTULO I

Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º- Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

I–Coordenador Municipal de Atenção Básica;

II–Coordenadora de Saúde Bucal;

III–Coordenadora de Vigilância em Saúde;

IV–Diretor de ensino.

Art.3º- O Grupo Técnico – GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde de corrente do Coronavírus no Município de Dois Riachos.

§ 1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao Coronavírus;

§ 2º - GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancelado Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§ 1º- A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de municípios ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§ 2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos municípios ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§ 3º - O município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio;

§ 4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO II

Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 30/03/2020 à 30/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§ 1º - O período citado no caput se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;
§ 2º - A disposição do caput também se aplica as atividades desenvolvidas na biblioteca Municipal.

Art. 6º - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas básicas, espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 30/03/2020 à 30/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – A disposição do caput tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 7º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS no período de 30/03/2020 à 30/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

TÍTULO IV

Das Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 8º - Ficam mantidas as atividades internas de todas as Secretarias Municipais durante o período de 30/03/2020 à 30/04/2020, até ulterior deliberação.

Art. 9º - Os servidores do Município, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas), durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades. Os critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação.

Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no caput poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

Art. 10º. Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

TÍTULO V

Das Suspensão de Shows e Eventos Públicos

Art. 11º - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os shows, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoa sem estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do caput também se aplica a eventos culturais, comemorativos ou esportivos em todo território municipal.

TÍTULO VI

Da Publicização e Combate as Fake News no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 12º – O Município viabilizará por meio de sua Assessoria de Comunicação – ASCOM a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população Dois Riachenses, seja por meio de redes sociais e de seu site (pm2riachos@gmail.com) seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news*).

TÍTULO VI

Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art.13º – O Município disponibilizará em todas as repartições públicas *dispenser* (recipiente) contendo álcool em gel a base de 70%.

Art. 14º – O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 15º - Fica autorizada a ampliação dos programas sociais Municipais principalmente a concessão de cestas básicas durante o período em que a situação de calamidade pública estiver em vigor, conforme legislação municipal destinada a assistência social perante a população de baixa renda e as famílias que se encontram em quarentena.

Parágrafo único – Fica autorizada a entrega de Kits Alimentação e demais serviços essenciais à subsistência aos alunos regularmente matriculados na Rede de ensino Municipal, que estejam em situação de vulnerabilidade social, a fim de preservar a integridade física e atender as necessidades vitais e sociais básicas dos alunos e suas famílias.

Art. 16º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Riachos/AL, 30 de março de 2020.

RAMON CAMILO SILVA

Prefeito

Publicado por:

Alessandro Lopes Barros

Código Identificador:574F4B66

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 549/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS.

Reconheço e ratifico a situação de dispensa de licitação para contratação das empresas e nos valores abaixo relacionados com vistas a aquisição de Insumos para o Município de Girau do Ponciano/AL, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, dos Decretos Municipais 09,10 e 11/2020 e da Lei Nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), com fundamento no parecer de aprovação da Assessoria Jurídica deste município vinculado aos autos do processo administrativo de nº 549/2020. Empresas: D E A FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTÍCOS EIRELI, CNPJ: 04.362.282/0001-28, localizada na Rua José Hermes Damasceno, 25, Santa Lúcia, CEP: 57.088-010, Maceió/AL, com valor global de R\$9.764,78 (nove mil e setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos); VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRALI-EPP, CNPJ: 05.980.425/0001-28, localizada na Rua Dom Jonas Batinga, 414, Ouro Preto, Arapiraca/AL, CEP: 57.301-130, com valor global de R\$132.758,00 (cento e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta e oito reais); DROGAFONTE LTDA, CNPJ: